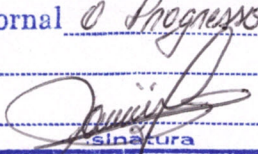




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI n° 382 /2005 - de 14 de dezembro de 2005.**

<b>PUBLICADO</b>
Dia 16/12/2005
Jornal O Progresso
 Assinatura

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaquirai - MS, para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providencias".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaquirai, para o exercício de 2006, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

**Art. 2°** - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itaquirai, para o exercício de 2006, estima a Receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 16.255.000,00 (Dezesseis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), importando o Orçamento







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Fiscal em R\$ 12.548.000,00 (Doze milhões e quinhentos e quarenta e oito mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.707.000,00 (Três milhões e setecentos e sete mil reais).

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00

RECEITA	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	13.160.500	4.489.000	17.649.500
Receita Tributária	662.500		662.500
Receita Patrimonial	72.000	41.000	130.000
Receita de Serviços	1.500		1.500
Transparências Correntes	12.000.000	4.448.000	16.448.000
Outras Receitas Correntes	424.500		424.500
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	10.000	295.000	305.000
Alienação de Bens	10.000		10.000
Transferência de Capital		295.000	295.000
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>			
Deduções da Receita para A Formação do FUNDEF	1.699.500		1.699.500
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>11.471.000</b>	<b>4.784.000</b>	<b>16.255.000</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 4º** - O orçamento para o exercício de 2006, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais, e, também, todas as despesas fixadas para a administração direta e para cada Fundo especial, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 5º** - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades que acompanham, como anexo, a presente Lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.320/64.

**Art. 6º** - A Mesa da Câmara e os Gestores dos Fundos Especiais encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os arts. 50 e 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	10.961.600	3.497.600	14.459.200
Despesa de Capital	1.426.400	209.400	1.635.800
Reserva de Contingência	160.000		160.000
<b>TOTAL</b>	<b>12.548.000</b>	<b>3.707.000</b>	<b>16.255.000</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Em R\$ 1,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b> Câmara Municipal	Vetado		Vetado
<b>PODER EXECUTIVO</b> Gabinete da Prefeita Procuradoria Jurídica	117.000 117.000		117.000 117.000
<b>ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL</b> Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Investimento Social Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	39.000  82.000	231.000 357.000	270.000 357.000 82.000
<b>GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	2.654.000		2.654.000
<b>GERENCIA DE FINANÇAS</b>	648.000		648.000
<b>GERENCIA DE SAÚDE</b> Fundo Municipal de Saúde	1.858.000	1.140.000	2.998.000
<b>GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO</b> Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental E valorização do Magistério (FUNDEF)	1.755.000	245.000 2.640.000	2.000.000 2.640.000
<b>GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	1.925.000	220.000	2.145.000
<b>GERÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE</b>	1.157.000		1.157.000
Reserva de Contingência	160.000		160.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.422.000</b>	<b>4.833.000</b>	<b>16.255.000</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais precisões constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 9º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

**II** - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida;

**III** - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas pó lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

**IV** - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

**I** - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Crédito por Antecipação da receita





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

**II** - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;

**III** - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

**a)** a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**b)** ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 11** - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e plano de aplicação para o exercício de 2006, dos Seguintes Fundos Especiais, e da Câmara Municipal que acompanham a presente Lei:

**I** - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Assessoria de promoção social, no valor de R\$ 357.000,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil reais);

**II** - Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Assessoria de Promoção Social, no valor de R\$ 357.000,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil reais);

**III** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Assessoria de Promoção Social, no valor de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

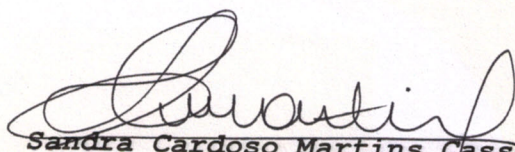
**IV** - Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Gerência de Saúde, no valor de R\$ 2.998.000,00 (Dois milhões e novecentos e noventa e oito mil reais);

**V** - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, vinculado à Gerencia de Educação, no valor de R\$ 2.640.000,00 (Dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais);

**VI** - Vetado.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 14 de dezembro de 2005.**

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 382 /2005 - de 14 de dezembro de 2005.

Republicado por incorreção



"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaquirai - MS, para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I

**Art. 1°** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaquirai, para o exercício de 2006, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

**Art. 2°** - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itaquirai, para o exercício de 2006, estima a Receita e fixa a despesa em





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

igual valor de R\$ 16.255.000,00 (Dezesseis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 12.548.000,00 (Doze milhões e quinhentos e quarenta e oito mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.707.000,00 (Três milhões e setecentos e sete mil reais).

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00

RECEITA	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.160.500</b>	<b>4.489.000</b>	<b>17.649.500</b>
Receita Tributária	662.500		662.500
Receita Patrimonial	72.000	41.000	130.000
Receita de Serviços	1.500		1.500
Transparências Correntes	12.000.000	4.448.000	16.448.000
Outras Receitas Correntes	424.500		424.500
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.000</b>	<b>295.000</b>	<b>305.000</b>
Alienação de Bens	10.000		10.000
Transferência de Capital		295.000	295.000
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>			
Deduções da Receita para A Formação do FUNDEF	1.699.500		1.699.500
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>11.471.000</b>	<b>4.784.000</b>	<b>16.255.000</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 4º** - O orçamento para o exercício de 2006, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais, e, também, todas as despesas fixadas para a administração direta e para cada Fundo especial, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 5º** - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades que acompanham, como anexo, a presente Lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.320/64.

**Art. 6º** - A Mesa da Câmara e os Gestores dos Fundos Especiais encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os arts. 50 e 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	10.979.100	3.497.600	14.476.700
Despesa de Capital	1.408.900	209.400	1.618.300
Reserva de Contingência	160.000		160.000
<b>TOTAL</b>	<b>12.548.000</b>	<b>3.707.000</b>	<b>16.255.000</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Em R\$ 1,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b> Câmara Municipal	910.000		910.000
<b>PODER EXECUTIVO</b> Gabinete da Prefeita Procuradoria Jurídica	136.000 98.000		136.000 98.000
<b>ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL</b> Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Investimento Social Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	39.000  82.000	231.000 357.000	270.000 357.000 82.000
<b>GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	2.654.000		2.654.000
<b>GERENCIA DE FINANÇAS</b>	648.000		648.000
<b>GERENCIA DE SAÚDE</b> Fundo Municipal de Saúde	1.858.000	1.140.000	2.998.000
<b>GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO</b> Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental E valorização do Magistério (FUNDEF)	1.755.000	245.000 2.640.000	2.000.000 2.640.000
<b>GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	1.925.000	220.000	2.145.000
<b>GERÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE</b>	1.157.000		1.157.000
Reserva de Contingência	160.000		160.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.422.000</b>	<b>4.833.000</b>	<b>16.255.000</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais precisões constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 9º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

**II** - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida;

**III** - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas pó lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

**IV** - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

**I** - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Crédito por Antecipação da receita





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

**II** - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;

**III** - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

**a)** a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**b)** ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 11** - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e plano de aplicação para o exercício de 2006, dos Seguintes Fundos Especiais, e da Câmara Municipal que acompanham a presente Lei:

**I** - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Assessoria de promoção social, no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais);

**II** - Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Assessoria de Promoção Social, no valor de R\$ 357.000,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil reais);

**III** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Assessoria de Promoção Social, no valor de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**IV** - Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Gerência de Saúde, no valor de R\$ 2.998.000,00 (Dois milhões e novecentos e noventa e oito mil reais);

**V** - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, vinculado à Gerência de Educação, no valor de R\$ 2.640.000,00 (Dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais);

**VI** - Câmara Municipal de Itaquirai, no valor de R\$ 910.000,00.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 14 de dezembro de 2005.**

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal